



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

COMUNICADO

Na última sessão do Conselho de Ministros, realizada no passado dia 28 de abril de 2022, foi feita, como habitualmente, a avaliação da situação epidemiológica no País, com a confirmação da tendência de redução do número de casos positivos de COVID 19 nos últimos dois meses e o aumento relativo da taxa de vacinação no País.

Todavia, embora esses dados sejam encorajadores, o Governo entende que ainda impera a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas, de forma preventiva, com o intuito de evitar o surgimento de nova vaga da doença no País e garantir a consolidação da situação atual nos próximos tempos, tendo sempre como o pano de fundo a necessidade de garantir algum equilíbrio entre as medidas sanitárias e a criação de condições básicas para a necessária retoma económica, num momento de grande tensão mundial, com a prevalência da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que continua a trazer consequências ainda mais gravosas para a economia mundial.

Assim, considerando todos esses pressupostos o Governo decidiu prorrogar a declaração de **Situação de CONTIGÊNCIA** em todo o território Nacional até ao dia 31 de maio de 2022, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros.

Desta forma, todas as medidas atualmente em vigor manterão a sua vigência, com destaque para as seguintes:

- 1 - Confinamento domiciliário obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo, como forma de diminuir o risco de contágio;
- 2 - Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 12 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas de serviço público, salvo se o condutor for o único ocupante;
- 3 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;
- 4 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público;
- 5 - Permissão de realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 2/3 da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.





UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

6 - Permissão de visitas aos lares de idosos e centros de acolhimento para as pessoas que tenham o certificado de vacinação completa ou teste de antigénio negativo.

7 - Obrigatoriedade de apresentação de teste de antigénio negativo na chegada ao aeroporto internacional de São Tomé e Príncipe, realizado até 48h antes da data da viagem, para todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, com mais de 12 anos de idade que não possuam o certificado digital de vacinação válido. Quem for possuidor do certificado digital válido, está isento da apresentação do teste de antigénio. Para as viagens internacionais, aplica-se o regulamento sanitário definido pelos países de destino.

8 - No caso das viagens entre as ilhas de São Tomé e do Príncipe, dispensa-se a apresentação do certificado digital e do teste rápido negativo.

Todas essas medidas serão regulamentadas por Decreto e aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas, que podem ir de 250,00 DBS à 25.000,00 DBS, dependendo do nível de gravidade da infração e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

O Governo aproveita para lembrar que a campanha de vacinação continua em curso, em todos os Distritos do País e na Região Autónoma do Príncipe e lança um veemente apelo para que toda a população elegível, a partir dos 12 anos, exerça a sua cidadania ativa e se vacine contra a Covid 19.

São Tomé, 29 de abril de 2022.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,
Novas Tecnologias e Assuntos Parlamentares.**

